



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 08.16.01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240709/0001-26.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO, DE EXAMES POR IMAGENS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PREÂMBULO: O Município de Pindoretama-Ce, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 23.563.448/0001-19, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA**, inscrito no CPF nº **036.089.333-36** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispostos nos termos dos Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal 044 de 18 de novembro de 2022 (art. 43 e 44), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO, DE EXAMES POR IMAGENS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Data de início para Envio da Documentação: A partir do dia 26 de agosto de 2024 as 08:00 horas horário de Brasília.

Fundamentação Legal: Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e Decreto Municipal Decreto nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40), em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990.

1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Pindoretama - CE, situado à Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000, das 08:00 às 14:00 horas, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues diretamente no Setor de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE, a partir do dia 26 de agosto de 2024, enviados através do E-mail: licitacaopindoretama@gmail.com ou entregues no endereço e horários acima mencionados.

1.3. Os documentos poderão ser entregues a qualquer tempo, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.4. O presente edital de credenciamento não terá um prazo de vigência, ficará aberto por período indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:



3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Pindoretama – CE. Decreto Municipal nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40) e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (art. 78 e 79) e nº 8.080/90, no que couber.

3.5. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, de acordo com o Decreto Municipal nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (art. 40) e Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 e 79).

3.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

3.7. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.

a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é *intuitu persona* e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, **também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado**, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.

3.8. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com





sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

3.9. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

3.10. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

3.11. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

3.12. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

3.13. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.13.1. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

3.13.2. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

3.13.3. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

3.13.4. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) **Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
- b) **Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital; e**
- c) **A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Apresentar PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo A - Ao Termo de Referência (Anexo I):

4.2. As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme deste Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, número do telefone e endereço eletrônico/E-mail, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.3. Na solicitação de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação;





b) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

c) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência;

d) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (RS);

d.1) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

e) Declaração expressa de que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços,

4.4. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

4.5. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.3. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento ou envio pelo E-mail licitacaopindoretama@gmail.com, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Licitações do Município de Pindoretama/Ce.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na Proposta de Preços de credenciamento deverá constar ainda os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência;

5.1.A credenciada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os credenciados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exat



cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.11. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital deverão ser endereçadas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

5.12. A apresentação da PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.13. Estará apta ao credenciamento, os proponentes que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

5.14. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica ao anexar a documentação de credenciamento, pelos proponentes do certame do Município de Pindoretama/CE.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 - Plenário TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação, respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

b) Maior relação de itens credenciados;

c) Menor Valor - em caso de oferta de desconto.

6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da credenciada de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.12. É de responsabilidade da credenciada, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8





6.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.17. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de cada credenciada cuja proposta atenda ao edital de licitação.

6.30. DO DESCRENCIAMENTO

6.30.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

6.30.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Pindoretama.

6.30.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a

Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

6.30.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

7.3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.





7.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

7.1.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.1.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopindoretama@gmail.com, ou junto ao setor de licitação situado à Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000, das 08:00 às 14:00 horas

7.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.1.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

8.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

8.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.6. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

8.7. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

9.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CREDENCIANTE.

10.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

10.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

10.5. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

10.6. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;





10.7. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.

10.8. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

11. DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas.
- e) e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde -SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

11.1. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação.

11.12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.13. O Secretário de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação de habilitação.

11.14. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação do Secretário gestor, conforme a necessidade do Município de Pindoretama.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

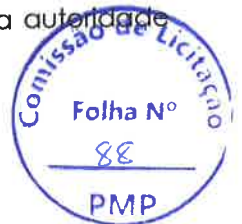
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

13.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.





14. DO PAGAMENTO E REJUSTE.

14.1 Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

14.2, O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

14.3. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

14.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14.6 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	10.301.0006.2.059 - Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
		3.3.90.39.89 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros serviços de assistência à saúde	1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

16. DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

16.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

16.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

16.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de L2 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93.

16.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§





17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato será exercido pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de Credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pindoretama - CE, 20 de agosto de 2024.


ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS.

A contratação de empresas para a prestação de serviços de exames por imagens — especificamente colonoscopia e endoscopia digestiva alta — junto à Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama é uma medida essencial para atender às crescentes demandas de saúde pública na área de diagnósticos especializados e cuidados médicos preventivos. A realização desses exames é fundamental para identificar, em estágios iniciais, possíveis condições que requerem intervenção médica urgente, contribuindo significativamente para a redução das taxas de morbidade e mortalidade associadas a distúrbios digestivos e outras afecções relacionadas.

Conforme o Artigo 48 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), é mister confirmar que os serviços de realização de colonoscopia e endoscopia não constituem atribuições inerentes aos cargos de carreira dos profissionais da Secretaria de Saúde do Município, nem cabem nas exceções legais que impediriam sua terceirização. Ademais, a infraestrutura e a especialização técnica necessárias para esses procedimentos justificam a contratação de agentes externos, garantindo a adequação e a qualidade do atendimento médico oferecido à população.

No tocante à contratação de múltiplas instituições para prestação do mesmo serviço, embora o artigo 49 da referida lei faculte a pluralidade de fontes, a decisão de optar pelo credenciamento de empresas por ordem de protocolo garante não só uma gestão eficiente da demanda, mas também promove a competição e assegura a disponibilidade contínua do serviço, mitigando riscos relacionados à sobrecarga de uma única prestadora. Esta modalidade de contratação apoia, portanto, uma constância no atendimento sem prejuízos à capacidade de resposta às necessidades de saúde urgentes do município.

A padronização dos serviços contratados conforme o Artigo 40, inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/2021 também é observada, assegurando que todos os procedimentos de colonoscopia e endoscopia sigam rigorosos padrões de qualidade e segurança. Deste modo, garantem-se procedimentos eficazes sem variação na técnica ou nos materiais utilizados, contribuindo para a confiabilidade dos diagnósticos e a consequente saúde populacional.

2. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO DE EXAMES POR IMAGENS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

2.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO.

O credenciamento é hipótese de competição expressamente mencionada no art. 78, I e 79 da Lei 14.133/2021.

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na





execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estudos e práticas*, 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002, p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr - *Licitação pública e contrato administrativo*, 4ª edição, editora Forum, 2015, p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr - *Licitação pública e contrato administrativo*, 4ª edição, editora Forum, 2015, p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.





12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

20. O “Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde”, elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os





prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. **(ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bem querer Costa - Sessão de 11/04/2018).**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE também vem considerando regular a contratação de profissionais da saúde por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme os seguintes precedentes: Processo nº 10863/2018-3; Acórdão nº 367/2019 – 1ª Câmara; Relator: Conselheiro Ernesto Saboia; Processo nº 06791/2018-6; Acórdão nº 2001/2019 – 1ª Câmara; Relatora: Conselheira Patrícia Saboya).

Positivando as decisões acima mencionadas, o legislador ordinário decidiu incluir na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) o Credenciamento como modalidade licitatória, veja-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;





V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ao regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Pindoretama, através do Decreto nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, previu expressamente a utilização da modalidade credenciamento para a contratação destes serviços, veja-se:

Art. 40. O credenciamento é indicado quando:

(...)

II. Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III. A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

3. DO VALOR ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para os serviços constantes do Quadro abaixo é de **R\$ 327.397,80 (Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

ITEM	EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA	UNID.	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIA COM RETIRADA DE PÓLIPOS: COM HISTOPATOLOGICA INCLUSO JA HONORARIOS DOS ANESTESIOLOGISTA, MEDICAÇÃO UTILIZADA NO PROCEDIMENTO, MATERIAL MEDICO E TAXA DE SALA DE RECUPERRAÇÃO ,INCLUSO KIT PRREPARATORIO PARA O EXAME (MANTOL,LACTOPUTGA ,ETC) INCLUSO CUSTO DE BIOPISPIA.	UNID.	120	R\$ 840,00	R\$100.800,0000
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA; JA INCLUSO HONORARIOS DO ANESTESIOLOGISTA MEDICAÇÃO UTILIZADA NO PROCEDIMENTO MATERIAL MEDICO E TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TESTE DE UREASE E HISTOPATOLOGICO .INCLUSO TESTE DA UREASEINCLUSO CUSTO DE LABORATORIO COM BIOSPIA .	UNID.	660	R\$ 343,3300	R\$ 226.597,8000

3.1.2. EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA

3.1.3. Os serviços poderão ser prestados na sede da empresa e a mesma deverá dispor de estrutura física, insumos e equipamentos para execução dos serviços;

3.1.4. Quando da necessidade do município, a Secretaria de Saúde poderá solicitar que os exames sejam procedidos no HGMAP, onde a equipe médica da empresa deverá deslocar-se ao município, sem nenhum custo adicional, ficando também em sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos (APARELHO DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA DE ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM E POSSIBILIDADE DE FILMAR EM HD7V, COM EMISSÃO DE LAUDOS COM IMAGENS DO INTERIOR DOS ÓRGÃOS), incluindo todos os insumos a serem utilizados nos procedimentos deste lote, devendo todo agendamento ser programado previamente com a Secretaria de Saúde;

3.1.5. Os exames eletivos deverão ocorrer de segunda a sábado, nos horários de 7h as 17h de segunda a sexta-feira e de 7h as 12h, nos sábados, na sede da empresa, incluindo a liberação do laudo em até 02 (duas) horas, para os pacientes encaminhados de urgência e emergência pelo HGMAP e os eletivos liberação dos laudos em até 48h após a realização;

3.1.6. A empresa deverá dispor de estrutura física, insumos e equipamentos que permitam a realização de procedimentos terapêuticos de urgência e emergência como, hemostasias endoscópicas, retiradas de corpo estranho, entre outros, e deverá está incluído sala de recuperação anestésica, atendendo as





normas vigentes da ANVISA - MS, com os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de endoscopia.

3.1.7. A Secretaria de Saúde, a qualquer momento, poderá requisitar a escala dos médicos radiologistas;

3.1.8. Para fins de contrafação: A empresa deverá apresentar o RQE - Registro de Qualificação de Especialista do Radiologista responsável técnico e dos demais profissionais médicos responsável(is) que executarão os exames e emissão dos laudos.

3.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE (Andréa Bobô de Carvalho Alves – Portaria nº 015/2021).

3.3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços para o Município de Pindoretama - CE, em conformidade com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses

3.3.2. O Credenciado deverá iniciara prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes neste Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/Ce.

3.3.4. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo pela contratante e executados preferencialmente pela contratada nas dependências do Hospital Municipal de Pindoretama /CE.

a) A Credenciada realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados por ordem na fila, os quais serão agendados e encaminhados pela Credenciante, devendo sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.

b) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela Credenciante.

c) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela credenciante.

3.3.5. Os equipamentos e materiais necessários a realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada, bem como da manutenção.

a) Os materiais necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme normatização aplicável.

3.3.6. Todos os custos com pessoal especializado serão por conta da contratada.

3.3.7. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.

3.3.8. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e normas técnicas e administrativas aplicáveis.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.





4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a

Matriz.

4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.11.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

4.12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

4.12.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

A





II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

4.12.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

4.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

4.12.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.12.9. Certidão de Regularidade Profissional do contador comprovado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.12.10 Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, a fim de conferência das alterações sociais das empresas.

4.12.11. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou órgão equivalente do domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nome legível, assinatura do signatário e indicação da qualificação do atestante;

5.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES;

5.3. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhado do respectivo registro ou inscrição no conselho competente;

5.4. Prova de inscrição ou registro, para todos os profissionais médicos que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina;

5.5. Em se tratando de profissionais de outro Estado, o registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina deverá portar o visto no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará na forma da LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, regulamentada pelo decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Nº 1.298 de 14 de julho de 1989 e Nº 2010 de 21 de fevereiro de 2013, por ocasião da contratação.

5.5. Deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) da empresa licitante, através da apresentação de:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.6. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) ainda não possua(m) vínculo empregatício com a licitante no momento da habilitação, a licitante poderá apresentar Declaração de Compromisso, assinada pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicados, que, caso a licitante seja declarada vencedora do certame e no momento da assinatura de contrato com o Município de Pindoretama/CE, será apresentada comprovação de vínculo empregatício em alguma das formas previstas acima. (Conforme Acórdão 1447/2015-TCU Plenário).





5.7. Respaldo sob a lei das licitações onde é estabelecido o princípio da economicidade dos recursos públicos, à respeito dos vencedores dos lotes de serviços médicos que serão realizados em suas dependências, fica estabelecido que as empresas vencedoras deverão:

5.8. Ter sede cuja distância esteja em um perímetro máximo de 30km (trinta quilômetros) do Hospital Municipal de Pindoretama, portanto, a empresa deverá apresentar a comprovação através de ferramenta de GPS ou aplicativos de mapas;

5.9. Se acaso a empresa vencedora não atender ao item anterior, deverá apresentar declaração de que instalará unidade na sede o município, previamente acordado pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da contratação;

5.10. Justificativa: O deslocamento dos pacientes hipossuficientes financeiramente ficará sob responsabilidade do município de Pindoretama, portanto, observando a gestão pública o zelo com o erário, torna-se fundamental estabelecer tal condição. Além deste princípio, a demarcação de um perímetro é necessário para garantir maior segurança clínica ao paciente e seu bem estar, evitando seu desgaste físico demasiadamente, haja vista, que muitos serão transportados em ambulâncias por condições pós cirúrgica, por possuírem comorbidades graves, sequelas que geram incapacidade motora, e outras condições clínicas que dificultam as funções motoras, situações estas, que justificam a necessidade do encurtamento ao máximo do percurso com deslocamento destes pacientes, evitando riscos que possam gerar agravamentos de suas condições clínicas, e atenuando sofrimento já instalado devido os agravos de saúde aos quais padecem.

6. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

6.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

6.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

6.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

6.7. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, no que couber;

b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas,

e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;

e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;

h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;





- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.
- l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde -SUS.
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.
- o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE.

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 8.1.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 8.1.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- 8.1.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA.
- 8.1.6. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

- 9.1. A gestão do contrato será efetuada pela Contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelas Secretarias e Contratante.
- 9.3. A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.



10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 10.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.
- 10.3. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 10.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem de Serviço.
- 10.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 10.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na Ordem de serviço.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 11.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e



condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.2. Nos atendimentos de emergência, serão utilizadas boletim de atendimento que contenha os dados de identificação do paciente, data e horário do atendimento.

11.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

11.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

12. DO PAGAMENTO E REJUSTE.

12.1. Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

12.3. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

12.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindoretama-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;





f) fraudar na execução do contrato.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	<u>10.301.0006.2.059 - Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.</u>	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
		3.3.90.39.89 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros serviços de assistência à saúde	1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento de contratação, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR ORDEM DE PROTOCOLO, DE EXAMES POR IMAGENS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA/CE.

Pindoretama/CE, _____.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240702000464

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pindoretama, no estado do Ceará, tem identificado uma crescente demanda por serviços oftalmológicos que inclui consultas, exames e cirurgias na sua rede de assistencial de saúde. Esta necessidade é fundamentada em diversos fatores que incluem o aumento da população, a prevalência de doenças oftalmológicas e a carência de atendimento especializado na região. O objetivo principal desta contratação é complementar a rede assistencial de saúde do município, ampliando o acesso da população aos serviços oftalmológicos de qualidade.

A demanda crescente por serviços de saúde visual gera longas filas de espera e compromete a qualidade de vida da população, especialmente de grupos vulneráveis como crianças e idosos. Estudos demográficos e de saúde pública revelam um número significativo de casos de problemas visuais que requerem acompanhamento especializado. O município estima que anualmente são necessários cerca de 3.000 consultas, 1.800 exames e 500 cirurgias oftalmológicas para atender a necessidade local.

Além de atender ao aspecto quantitativo, a contratação visa melhorar o aspecto qualitativo dos serviços de saúde oftalmológicos oferecidos, garantindo que os procedimentos sejam realizados de maneira eficiente e segura. Para tanto, é necessário que a empresa forneça médicos especializados em oftalmologia, equipe técnica qualificada e todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos.

A intervenção é justificada não apenas pelo princípio do atendimento à saúde como um direito fundamental, mas também pelas consequências positivas esperadas em termos de melhoria da saúde ocular da população, redução das filas de espera, e otimização dos recursos públicos através de uma gestão eficiente. Em síntese, a contratação é uma medida essencial para garantir que o município de Pindoretama possa oferecer à sua população um serviço de saúde oftalmológico acessível, qualificado e contínuo.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Saúde	MARIA CONCEIÇÃO ROCHA FELÍCIO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa assegurar que a solução escolhida seja adequada, eficiente e alinhada com as necessidades evidenciadas, observando critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são necessários e suficientes para garantir a seleção de empresas qualificadas e comprometidas com a prestação de serviços oftalmológicos de excelência no município de Pindoretama.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para realizar consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.
- Capacidade de fornecer profissionais altamente qualificados, incluindo médicos especializados em oftalmologia e técnicos de enfermagem.
- Possuir, ou ter acesso, a instalações adequadas como clínicas ou hospitais com infraestrutura necessária.

Requisitos Legais

- Comprovação de regularidade jurídica: apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para o médico responsável pelos serviços.
- Especialização em oftalmologia comprovada por certificação reconhecida pelo CRM ou por outros órgãos competentes.
- Licença sanitária emitida pela autoridade sanitária competente.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas sustentáveis tanto nas instalações físicas quanto no uso de materiais e insumos médicos.
- Implementação de critérios de baixo consumo de energia e de outros recursos.
- Possibilidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Requisitos da Contratação

- Experiência comprovada: apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos nos

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



últimos cinco anos.

- Comprovar que dispõe de equipes técnicas qualificadas, incluindo médicos especializados, enfermeiros e técnicos de laboratório.
- Apresentar plano de gestão de qualidade demonstrando mecanismos de controle e avaliação contínua dos serviços prestados.
- Apresentar descrição completa dos itens, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à realização dos procedimentos.

Os requisitos acima descritos são essenciais para a contratação pretendida, de modo a garantir a qualidade e eficiência dos serviços oftalmológicos prestados, abstendo-se de especificações demasiadas que possam frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Esta seção visa identificar as principais soluções de contratação disponíveis no mercado para atender à necessidade de prestação de serviços oftalmológicos no município de Pindoretama, incluindo a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas. Para isso, analisamos tanto práticas adotadas por fornecedores quanto soluções implementadas por outros órgãos públicos em situações similares.

- Contratação direta com o fornecedor: Essa abordagem envolve a assinatura de contratos diretamente com clínicas e hospitais especializados em oftalmologia. Os fornecedores seriam responsáveis por disponibilizar médicos especializados, infraestrutura e insumos necessários para a realização dos serviços.
- Contratação através de terceirização: Nesse modelo, os serviços oftalmológicos seriam oferecidos por meio de empresas terceirizadas que detêm expertise na área médica. Essas empresas seriam contratadas para fornecer a mão de obra especializada, equipamentos e insumos, gerenciando todas as operações relacionadas à prestação dos serviços.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como a Parceria Público-Privada (PPP), onde o setor privado participa ativamente na prestação de serviços, e o uso de convênios e consórcios intermunicipais para dividir recursos e infraestrutura administrativos e operacionais entre municípios vizinhos.

A análise das soluções sugere que a modalidade de *Credenciamento de Empresas* é a mais adequada para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pindoretama. Essa escolha é baseada nos seguintes fatores:

- Flexibilidade: O credenciamento permite que diversas empresas se inscrevam e atendam à demanda conforme a necessidade do município e a ordem de protocolo, proporcionando uma resposta mais ágil e dinâmica ao atendimento das consultas, exames e cirurgias



- oftalmológicas.
- **Competitividade:** A modalidade de credenciamento permite que várias empresas concorram para prestar serviços, o que tende a elevar a qualidade e reduzir custos, em benefício da administração pública e dos cidadãos.
 - **Eficiência:** Essa forma de contratação facilita a gestão dos serviços prestados, pois permite à administração pública escolher os fornecedores com base em critérios já estabelecidos, simplificando processos administrativos e burocráticos.
 - **Cobertura Ampliada:** O credenciamento de múltiplas empresas pode garantir uma cobertura mais ampla e eficiente das necessidades da população, atendendo em diversas localidades e reduzindo o tempo de espera para os pacientes.
 - **Monitoramento e Avaliação:** A modalidade facilita o monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sem a necessidade de longos processos de nova contratação.

Portanto, a solução de credenciamento se destaca como a mais viável e eficiente para garantir a prestação de serviços oftalmológicos de qualidade, atendendo de forma efetiva às diversas demandas da população do município de Pindoretama.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação em questão visa ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de oftalmologia para o Município de Pindoretama, no Ceará. A intenção é complementar a rede assistencial de saúde local, proporcionando atendimento abrangente e acessível à população em termos de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas. A seguir, detalhamos a solução proposta com base em análises de mercado e jurisprudências aplicáveis à Lei 14.133/2021.

1. **Compreensão da Necessidade:** A crescente demanda por serviços oftalmológicos, constatada nos relatórios epidemiológicos e de saúde pública do município, evidencia a necessidade urgente de expansão desse atendimento. A população de Pindoretama, especialmente crianças e idosos, enfrenta longas filas e demora no acesso a diagnósticos e tratamentos oftalmológicos, impactando negativamente a saúde pública local.

2. **Credenciamento de Prestadores:** Optou-se pelo modelo de credenciamento, por permitir maior flexibilidade e competitividade entre os fornecedores. Esse modelo possibilita a inclusão de múltiplas empresas habilitadas, que podem se organizar para atenderem às exigências específicas dos serviços oftalmológicos demandados. Este processo de credenciamento alinhar-se-á aos princípios da Lei 14.133, especialmente aos princípios da transparência, competitividade e economicidade, conforme estabelece o Art. 5º da referida lei.

3. Estrutura dos Serviços

- **Consultas Oftalmológicas:** As empresas credenciadas deverão dispor de médicos especializados em oftalmologia, registrados no CRM do Ceará e com especialização comprovada. Serão realizados atendimentos de consultas iniciais, retornos e



acompanhamentos contínuos. A previsão é de aproximadamente 3.000 consultas anuais.

- Exames Oftalmológicos: A necessidade de exames é estimada em torno de 1.800 procedimentos anuais. Os prestadores deverão contar com infraestrutura e equipamentos de última geração para realização de exames diagnósticos, como tomografia de coerência óptica, retinografia, campimetria, entre outros.
- Cirurgias Oftalmológicas: Estima-se a realização de cerca de 500 cirurgias anuais, incluindo procedimentos de catarata, glaucoma, correções de estrabismo, entre outros. A empresa deverá dispor de centro cirúrgico ou ter acesso a hospitais com capacidade para tais procedimentos.

4. Recursos Humanos e Tecnológicos: As empresas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional através de atestados de qualificação técnica, documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de comprovação de infraestrutura adequada. É imprescindível a utilização de tecnologia de ponta, como equipamentos de diagnóstico por imagem de alta resolução e dispositivos cirúrgicos modernos. Além disso, uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos de enfermagem, auxiliares e pessoal administrativo, será necessária para garantir a eficiência dos serviços.

5. Gestão da Qualidade e Protocolos de Atendimento: Para assegurar um atendimento de qualidade, as empresas credenciadas deverão apresentar um plano de gestão de qualidade, incluindo protocolos de atendimento, controle de infecção, seguimento pós-operatório e satisfação do paciente. O acompanhamento contínuo dos serviços prestados será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama, incentivando a melhoria contínua e garantindo a aplicação das melhores práticas médicas e administrativas.

Tendo em vista o exposto, a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades oftalmológicas da população de Pindoretama, assegurando um atendimento de qualidade, acessível e eficiente. A escolha pelo modelo de credenciamento, baseando-se nas jurisprudências e fundamentos da Lei 14.133/2021, promove a competitividade entre os fornecedores, reduz os custos e melhora significativamente os serviços de saúde oferecidos pelo município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	720,000	Unidade
Especificação: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR			
2	CERATOMETRIA	720,000	Unidade
Especificação: CERATOMETRIA			
3	PATENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	720,000	Unidade
Especificação: PATENCIAL DE ACUIDADE VISUAL MAC/MED			
4	TONOMETRIA	720,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: TONOMETRIA- MAC/MED			
5	FACOEMULSIFICAÇÃO	720,000	Unidade
Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL			
6	FUNDOSCOPIA	720,000	Unidade
Especificação: FUNDOSCOPIA -MAC/MED			
7	MAPEAMENTO DE RETINA	720,000	Unidade
Especificação: MAPEAMENTO DE RETINA			
8	CONSULTA ESPECIALIZA	1.440,000	Unidade
Especificação: CONSULTA ESPECIALIZA EM OFTALMOLOGIA			
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	720,000	Unidade
Especificação: PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA			
10	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	720,000	Unidade
Especificação: MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA			
11	INJEÇÃO PERIBULAR	25,000	Unidade
Especificação: INJEÇÃO PERIBULAR			
12	VITRECTOMIA	25,000	Unidade
Especificação: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INDORLAZER COM IMPLANTE DE SILICONE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	720,000	Unidade	44,75	32.220,00
Especificação: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR					
2	CERATOMETRIA	720,000	Unidade	37,79	27.208,80
Especificação: CERATOMETRIA					
3	PATENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	720,000	Unidade	37,79	27.208,80
Especificação: PATENCIAL DE ACUIDADE VISUAL MAC/MED					
4	TONOMETRIA	720,000	Unidade	37,79	27.208,80
Especificação: TONOMETRIA- MAC/MED					
5	FACOEMULSIFICAÇÃO	720,000	Unidade	840,53	605.181,60
Especificação: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL					
6	FUNDOSCOPIA	720,000	Unidade	37,79	27.208,80
Especificação: FUNDOSCOPIA -MAC/MED					
7	MAPEAMENTO DE RETINA	720,000	Unidade	44,75	32.220,00
Especificação: MAPEAMENTO DE RETINA					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	CONSULTA ESPECIALIZA	1.440,000	Unidade	26,67	38.404,80
Especificação: CONSULTA ESPECIALIZA EM OFTALMOLOGIA					
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	720,000	Unidade	41,60	29.952,00
Especificação: PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA					
10	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	720,000	Unidade	44,75	32.220,00
Especificação: MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA					
11	INJEÇÃO PERIBULAR	25,000	Unidade	1.533,33	38.333,25
Especificação: INJEÇÃO PERIBULAR					
12	VITRECTOMIA	25,000	Unidade	6.733,33	168.333,25
Especificação: VITRECTOMIA POSTERIOR COM INDORLAZER COM IMPLANTE DE SILICONE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.085.700,10 (um milhão e oitenta e cinco mil, setecentos reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento do objeto nas licitações como regra geral, foi realizada uma análise detalhada para avaliar a viabilidade do parcelamento da contratação dos serviços de oftalmologia no município de Pindoretama. Abaixo, seguem os pontos observados e as justificativas para a decisão tomada:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas podem ser tecnicamente divididos em categorias específicas. No entanto, essa divisão não seria funcional, dado que a continuidade e a integralidade do atendimento aos pacientes são fundamentais para proporcionar um tratamento eficaz e coerente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A separação dos serviços em diferentes contratos poderia comprometer a coordenação entre diagnósticos, exames e tratamentos, resultando em perda de sinergia e eficiência no atendimento. A divisão resultaria em dificuldades logísticas e na gestão de múltiplos contratos, aumentando os custos administrativos e operacionais.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do objeto poderia gerar uma perda de economia de escala, uma vez que contratações fragmentadas tendem a aumentar o custo unitário dos serviços. O fornecimento integrado de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas por uma única prestadora permite a negociação de preços mais vantajosos e a otimização dos recursos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento poder potencialmente aumentar a competitividade ao permitir a participação de pequenos fornecedores, a completa separação dos serviços desestimularia empresas capazes de fornecer uma solução integrada e de qualidade, essencial para atender à demanda da rede assistencial de saúde de forma eficiente.



- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que a divisão do objeto em diferentes contratos prejudicaria a coordenação e qualidade dos serviços oftalmológicos prestados. A fragmentação resultaria em dificuldades operacionais, aumento dos custos administrativos e perda de economia de escala, comprometendo os resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** Analisando as práticas do mercado de serviços oftalmológicos, observou-se que a oferta integrada de consultas, exames e cirurgias é a abordagem mais comum e eficiente. Empresas especializadas tendem a fornecer pacotes completos de serviços oftalmológicos, facilitando a administração contratual e assegurando a qualidade no atendimento.
- **Consideração de Lotes:** Não foi considerada a divisão em lotes menores, visto que neste caso específico, a segmentação resultaria em prejuízos substanciais à economia de escala e ao gerenciamento eficiente dos serviços, não sendo viável tecnicamente manter a qualidade do atendimento.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** Para fundamentar esta decisão, utilizou-se dados de contratos anteriores e estudos de mercado que destacam a eficácia e economicidade de contratos integrados na área de saúde, especialmente em serviços oftalmológicos, onde a coordenação entre diferentes tipos de atendimentos é crucial para os bons resultados.
- **Transparência e Conformidade:** O processo de avaliação e decisão foi conduzido em conformidade com as normativas vigentes, sendo documentado de forma transparente para facilitar a compreensão e fiscalização futura.

Em conclusão, determinou-se que a não divisão do objeto em parcelas menores é a opção mais adequada e eficiente para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços oftalmológicos prestados à população de Pindoretama, assegurando um uso racional e econômico dos recursos públicos disponíveis.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo administrativo de credenciamento de empresa prestadora de serviços por ordem de protocolo na área de oftalmologia, compreendendo a realização de consultas, exames e cirurgias, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pindoretama para o exercício financeiro de 2024.

Este alinhamento é evidenciado pelos seguintes pontos:

- **Inclusão no Plano de Contratações Anual:** A necessidade de ampliação dos serviços de oftalmologia foi devidamente identificada e incluída no Plano de Contratações Anual da entidade para 2024, com o objetivo de melhorar o atendimento à população e reduzir o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.
- **Planejamento Orçamentário:** O orçamento estimado disponível para essa contratação, no valor de R\$ 1.200.000,00, foi previsto e alocado especificamente para este fim no plano orçamentário anual, garantindo que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para a execução do serviço.



- **Aderência às Diretrizes Estratégicas:** A contratação de serviços especializados em oftalmologia está alinhada com as diretrizes estratégicas da administração municipal, que visam a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, ampliando o acesso da população a serviços de alta qualidade.
- **Eficiência e Economicidade:** A modalidade de credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação de múltiplos fornecedores de forma simultânea, o que contribui para um melhor atendimento das demandas de saúde do município, sem comprometer a economicidade e eficiência dos recursos públicos. Esse processo assegura que a seleção das empresas seja realizada de forma transparente e competitiva, conforme preceituado pela Lei 14.133/2021.
- **Impacto Socioeconômico:** O credenciamento e a consequente prestação de serviços oftalmológicos contribuem diretamente para a promoção da saúde e bem-estar da população de Pindoretama, especialmente das faixas etárias mais vulneráveis, como idosos e crianças, reforçando o compromisso da administração pública com a equidade e a melhoria da qualidade de vida.
- **Acompanhamento e Avaliação:** A gestão do contrato seguirá os padrões de monitoramento e avaliação estabelecidos no Plano de Contratações Anual, garantindo que as empresas credenciadas cumpram rigorosamente os requisitos técnicos e de qualidade definidos no edital.

10. Resultados pretendidos

O credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de oftalmologia na rede assistencial de saúde do Município de Pindoretama visa alcançar uma série de resultados que são de extrema importância para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população. Os resultados esperados estão embasados nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

- **Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde:** A contratação de empresas especializadas em oftalmologia, com profissionais qualificados e infraestrutura adequada, garantirá um atendimento de maior qualidade e segurança aos pacientes.
- **Redução de Filas e Tempo de Espera:** A inclusão de novas prestadoras de serviços oftalmológicos contribuirá para diminuir significativamente as filas de espera e os tempos para realização de consultas, exames e cirurgias, promovendo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde.
- **Economia de Recursos Públicos:** A implementação de um processo de credenciamento eficiente e competitivo permitirá que o município utilize os recursos públicos de forma mais racional, garantindo um melhor custo-benefício nas contratações realizadas.
- **Ampliação da Cobertura Assistencial:** Estima-se que, com a contratação das empresas credenciadas, será possível atender um número maior de pacientes, ampliando a cobertura dos serviços de oftalmologia e melhorando os indicadores de saúde ocular na população de Pindoretama.
- **Aprimoramento da Rede de Saúde Municipal:** A complementação da rede assistencial com



- empresas especializadas proporcionará um serviço mais integrado e contínuo, que atenderá às diversas necessidades oftalmológicas dos munícipes, desde a prevenção até o tratamento de doenças mais complexas.
- **Eficiência na Gestão de Saúde:** Com a diversificação das prestadoras de serviços, a gestão da saúde municipal poderá contar com mecanismos de avaliação e controle de qualidade mais eficazes, promovendo um ambiente colaborativo e de melhoria contínua.
 - **Transparência e Competitividade:** O processo de credenciamento pautado pela Lei 14.133/2021 assegura transparência e competitividade, proporcionando um ambiente de contratação justo e igualitário, que incentiva a participação de diversas empresas especializadas no setor.
 - **Desenvolvimento Sustentável:** A contratação de empresas que utilizem tecnologias avançadas e sustentáveis garantirá que os serviços disponibilizados estejam alinhados com as melhores práticas em saúde, além de gerar benefícios ambientais e sociais para o município.
 - **Atendimento às Demandas Específicas:** Com base nas previsões de demanda anual para consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, o credenciamento permitirá que essas necessidades sejam atendidas de forma precisa e contínua, reduzindo a incidência de problemas de visão não tratados na população.
 - **Compliance com a Legislação:** A adequação dos processos de contratação aos preceitos da Lei 14.133/2021 garante que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com as normas vigentes, minimizando riscos jurídicos e operacionais e promovendo um ambiente de conformidade legal.

Esses resultados proporcionam um impacto positivo direto na saúde pública do município de Pindoretama, refletindo na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na otimização dos recursos públicos destinados às atividades de saúde.

11. Providências a serem adotadas

Para viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia no município de Pindoretama, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Designação da Comissão de Credenciamento:

Serão nomeados agentes públicos responsáveis pelo processo de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da segregação de funções e transparência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 7º. Esses agentes atuarão na organização e condução do processo de seleção das empresas.

2. Elaboração e Publicação do Edital de Credenciamento:

Elaborar o edital de credenciamento contendo todas as exigências técnicas e de qualificação, além de prazos e condições para participação. Esse documento deve ser amplamente divulgado, garantindo a publicidade necessária para atrair o maior número de



participantes.

3. Capacitação dos Agentes Públicos:

Realizar treinamentos e capacitações para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato, conforme exigido no art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021. Esses treinamentos visam assegurar o adequado acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4. Adequação Orçamentária:

Garantir a reserva orçamentária no valor de R\$ 1.200.000,00, conforme estimativa disponível, para cobrir os custos dos serviços de oftalmologia ao longo do período de vigência do contrato. Essa reserva deve estar devidamente prevista no plano anual de contratações.

5. Consulta ao Conselho Regional de Medicina:

Coordenar com o Conselho Regional de Medicina do Ceará (CRM-CE) para verificar a regularidade dos registros dos profissionais médicos das empresas interessadas, assegurando que todos possuam a certificação e qualificação necessária para prestação dos serviços.

6. Fiscalização e Monitoramento dos Serviços:

Estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento contínuos dos serviços prestados, incluindo a utilização de indicadores de desempenho e qualidade para garantir que os serviços mantenham níveis elevados de eficácia e eficiência.

7. Comunicação com a População:

Implementar um plano de comunicação para informar os cidadãos sobre os novos serviços disponíveis na rede assistencial de saúde, incluindo a divulgação dos procedimentos para agendamento de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do registro de preços para o credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo a realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado, mão de obra qualificada e insumos, foi considerada não aplicável neste certame. A análise foi fundamentada nas previsões da Lei 14.133/2021 e nas peculiaridades do objeto do credenciamento, sob os seguintes aspectos:

- **Natureza do Serviço:** Os serviços de oftalmologia possuem características de continuidade e urgência, que demandam a garantia de oferta constante e sustentável. O sistema de credenciamento permite a diversificação de prestadores e a manutenção de uma rede de assistentes médicos capaz de cobrir as necessidades do município de Pindoretama de forma





imediate e contínua.

- Principais Benefícios do Credenciamento: O credenciamento de múltiplas empresas prestadoras de serviços na área de oftalmologia assegura maior competitividade, qualidade no atendimento, e flexibilidade nas contratações, o que é fundamental para atender às demandas emergenciais e variáveis da população.
- Fundamentos Legais: A Lei 14.133/2021 estabelece critérios rigorosos para adoção do sistema de registro de preços, que incluem a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado e justificação detalhada das vantagens econômicas e operacionais (Art. 6º, XXIII e Art. 82 e seguintes). A especificidade dos serviços de oftalmologia torna mais eficiente e apropriada a abordagem por credenciamento de prestadores.
- Economia e Eficiência: A descentralização dos serviços por meio de credenciamento possibilita a redução de custos administrativos e operacionais, uma vez que elimina a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios, possibilitando ao mesmo tempo a contratação direta com empresas já habilitadas. Esta prática favorece a economicidade e a agilidade na prestação dos serviços de saúde pública.
- Capacidade de Atendimento: A oferta dos serviços depende diretamente da capacidade instalada e da disponibilidade digital dos prestadores, fatores que podem ser heterogêneos. O credenciamento garante que diversos prestadores possam suprir a demanda no mesmo período, principalmente em situações de pico e em locais mais necessitados, sem comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento.
- Flexibilidade Contratual: O credenciamento permite ajustes conforme a necessidade, possibilitando inclusão e exclusão de prestadores sem a limitação do vínculo formalizado pelo registro de preços. Esta flexibilidade é essencial para assegurar serviços contínuos e de qualidade, mesmo diante de alterações na demanda e na oferta de serviços especializados em saúde oftalmológica.
- Justificativa Técnica e Econômica: A análise técnica concluiu que, dada a necessidade de personalização dos serviços, a variação na quantidade de procedimentos, e a diversidade dos tipos de consultas, exames e cirurgias, a aplicação do credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público, conforme Art. 18, I da Lei 14.133/2021, por proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Assim, a decisão de não adoção do sistema de registro de preços encontra-se fundamentada nas peculiaridades dos serviços pretendidos e na análise criteriosa destinada a garantir eficiência, continuidade e economicidade na prestação de serviços oftalmológicos no município de Pindoretama/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação deve seguir princípios que garantam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e outros fundamentos estabelecidos pela legislação. Com base nesses princípios, estabelecemos a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de oftalmologia no Município de Pindoretama.





O Art. 14 desta lei prevê restrições específicas à participação de consórcios em determinados cenários, visando assegurar a integridade e eficiência do processo licitatório. A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio é fundamentada nas seguintes justificativas:

- **Competitividade e Igualdade:** A vedação visa assegurar tratamento isonômico entre os participantes do processo de credenciamento, promovendo uma justa competição. A formação de consórcios pode beneficiar empresas maiores em detrimento de empresas menores, o que contraria o princípio da igualdade.
- **Responsabilidade Solidária:** A participação em consórcio implica em responsabilidade solidária dos integrantes. Isso pode gerar complicações na gestão e fiscalização dos serviços contratados, uma vez que torna mais complexa a identificação de responsabilidades individuais no consórcio.
- **Controle e Fiscalização:** A vedação facilita a administração pública no controle e na fiscalização dos contratos, uma vez que se estabelece um relacionamento direto com a empresa contratada, sem intermediários ou a complexidade adicional trazida por consórcios.
- **Transparência e Segurança Jurídica:** A vedação contribui para aumentar a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório, prevenindo possíveis conflitos de interesse e facilitando a verificação de antecedentes das empresas participantes.
- **Alinhamento com a Lei 14.133:** Em consonância com os artigos 5º, 11, 14 e 15 da Lei 14.133, a vedação se justifica como uma medida de precaução para evitar malfeitos e garantir que os princípios de probidade administrativa, economicidade e eficiência sejam plenamente observados.
- **Eficiência Administrativa:** A administração direta de contratos com empresas individuais permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando uma resposta mais ágil às necessidades emergenciais e a realização de ajustes necessários durante a execução dos serviços.

A Administração Pública do Município de Pindoretama, ao optar pela vedação da participação de consórcios, visa assegurar que o processo de credenciamento seja conduzido de forma mais transparente, justa e eficiente, em conformidade com a legislação vigente e os interesses públicos.

Dessa maneira, será garantido que a prestação dos serviços de oftalmologia ocorra dentro dos mais altos padrões de qualidade, atendendo melhor às necessidades da população.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços especializados na área de oftalmologia para a rede assistencial de saúde do Município de Pindoretama deve contemplar a avaliação de impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras efetivas, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

- **Conformidade com Normas Ambientais:** Todas as empresas credenciadas devem cumprir



- rigorosamente as normas ambientais estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma sustentável e legal.
- Gerenciamento de Resíduos: As empresas devem implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos gerados durante a prestação dos serviços oftalmológicos. Esse plano deve abranger a coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos, conforme regulamentos sanitários e ambientais.
 - Uso de Tecnologias Sustentáveis: A adoção de tecnologias de baixo impacto ambiental deve ser priorizada. Equipamentos e insumos utilizados nas consultas, exames e cirurgias oftalmológicas devem ser escolhidos com base em critérios de eficiência energética e sustentabilidade.
 - Capacitação de Profissionais: As empresas credenciadas devem promover a capacitação contínua de seus colaboradores em práticas ambientalmente responsáveis, assegurando que todos estejam cientes das melhores práticas e regulamentações vigentes.
 - Acompanhamento e Monitoramento: Durante a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Pindoretama deve realizar o acompanhamento e monitoramento constante das atividades das empresas credenciadas para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras e a conformidade com as normas ambientais.
 - Relatórios de Impacto Ambiental: As empresas prestadoras de serviços devem elaborar e apresentar relatórios periódicos de impacto ambiental, detalhando as ações realizadas para minimizar impactos e comprovando a eficácia das medidas adotadas.
 - Incentivo à Reciclagem: Medidas para promover a reciclagem de materiais utilizados nos procedimentos oftalmológicos devem ser implementadas, incentivando a reutilização e descarte consciente de produtos recicláveis.
 - Manejo de Recursos Hídricos: Políticas de uso eficiente e manejo adequado dos recursos hídricos devem ser adotadas, garantindo que o consumo de água durante os procedimentos seja reduzido ao mínimo necessário e que o descarte de efluentes obedeça aos critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

Ao seguir essas diretrizes, a contratação dos serviços de oftalmologia pode ser realizada de forma alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a observância dos princípios da legalidade, sustentabilidade e eficiência nas contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia para o Município de Pindoretama revela-se não apenas viável como também necessária, tendo em vista os seguintes aspectos:

- Necessidade Pública: As previsões de demanda anual incluem cerca de 3.000 consultas, 1.800 exames e 500 cirurgias. Esses números evidenciam a premente necessidade de ampliar o atendimento oftalmológico, proporcionando à população acesso mais rápido e de melhor qualidade aos serviços de saúde ocular.
- Eficiência na Gestão de Recursos: O credenciamento possibilita a contratação de múltiplas





empresas por meio de um procedimento menos oneroso e mais ágil. Isso proporciona flexibilidade na escolha da melhor oferta disponível, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021 (Art. 5º).

- **Viabilidade Econômica:** O orçamento disponível de R\$ 1.200.000,00 é suficiente para cobrir os custos previstos. Os valores estimados foram definidos com base em contratos anteriores e pesquisas de mercado, garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com a realidade econômica do município (Art. 23, §1º).
- **Atendimento às Demandas da População:** A contratação incrementará a rede assistencial de saúde do município, permitindo a redução de filas de espera e a melhoria no atendimento aos pacientes, especialmente aos mais vulneráveis como crianças e idosos.
- **Capacidade Técnica e Legal:** As empresas a serem credenciadas devem comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Isso inclui a necessidade de infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada, o que garante a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos (Art. 18, §1º, III).
- **Impactos Sociais e Assistenciais:** A contratação irá fortalecer a rede de saúde local, resultando em maior satisfação da população atendida, melhoria dos indicadores de saúde pública, e redução de complicações médicas decorrentes de diagnósticos ou tratamentos tardios.
- **Segurança Jurídica:** O cumprimento dos requisitos da Lei 14.133/2021 assegura a legalidade do processo de contratação, promovendo um ambiente íntegro e confiável e reduzindo as possibilidades de fraudes e erros (Art. 12, §1º).

Ante o exposto, conclui-se que a contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia, através do sistema de credenciamento, é plenamente viável e razoável dados os benefícios expressivos à saúde pública do município de Pindoretama, bem como a compatibilidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Pindoretama / CE, 5 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


WESCHY PINHEIRO DE BRITO
PRESIDENTE



assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

3.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital; e

3.1.9 Remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

a) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, no que couber;

b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;

c) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas.

e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;

e) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

f) Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

g) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;

h) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

j) É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;

k) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

l) aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde -SUS.

m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;

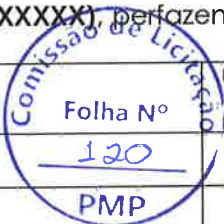
n) É vedado a Credenciada deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto.

o) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REJUSTE.

4.1 O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XX), perfazendo osseguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



4.2 Nos preços ofertados devem contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e

Handwritten signature or mark



material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

4.3. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

4.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

4.3 De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

4.5 4.6 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	<u>10.301.0006.2.059 - Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária de Saúde.</u>	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
		3.3.90.39.89 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros serviços de assistência à saúde	1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

6.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

6.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

6.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pindoretama/CE, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

6.7. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.





7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindoretama-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;

f) fraudar na execução do contrato.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CREDENCIANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ainda, condicionada às seguintes ações pela credenciada:

Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Credenciante.

Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

8.2 Nos casos em que a Credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a Credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

8.3. Ao Credenciante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, da lei supracitada.

8.4. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, prevendo no que couber, disposição do 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.





A gestão do contrato será efetuada pela Contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria Contratante.

A Credenciante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pindoretama – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pindoretama-Ce,XX.

XX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de saúde

CONTRATANTE

XX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº. ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



4